



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro – CEP 35.382.000

Telefax (31) 3871 5606 – (31) 3871-5203

LEI MUNICIPAL Nº 1.075, de 14 de Dezembro de 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova, estima a receitas em R\$10.102.119,00 (Dez milhões e Cento e Dois Mil e Cento e Dezenove Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	227.508,38
Receita Patrimonial	92.380,86
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências correntes	10.790.231,84
Outras Receitas Correntes	32.000,00
Sub-total	11.145.121,08
Dedução para Formação do Fundeb	-1.613.002,08
Sub-total	-1.613.002,08
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	10.000,00
Sub-total	570.000,00
Total Geral	10.102.119,00

Art.4º As despesas do Município de Piedade de Ponte Nova serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro – CEP 35.382.000
Telefax (31) 3871 5606 – (31) 3871-5203

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	706.221,84
Administração	1.336.600,00
Assistência Social	737.000,00
Previdência Social	90.000,00
Saúde	2.183.043,21
Educação	2.505.110,62
Cultura	482.000,00
Urbanismo	919.600,00
Saneamento	335.000,00
Agricultura	208.232,91
Energia	3.000,00
Transporte	270.310,42
Encargos Especiais	296.000,00
Reserva de Contingências	30.000,00
Total	10.102.119,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	706.221,84
Gabinete do Prefeito	476.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.237.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	737.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2.505.110,62
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.231.510,42
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	543.232,91
Secretaria Municipal de Saúde	2.183.043,21
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	482.000,00
Total	10.102.119,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	4.514.850,38
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
Outras Despesas Correntes	3.523.451,52
Sub-total	8.118.301,90
Despesas de Capital	
Investimentos	1.609.517,10
Amortização da Dívida	213.000,00
Sub-total	1.822.517,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro – CEP 35.382.000

Telefax (31) 3871 5606 – (31) 3871-5203

Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	30.000,00
Sub-total	30.000,00
Total	9.970.819,00

Art. 5º Fica Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2013, podendo para tanto, utilizar o superativ financeiro verificado no exercício anterior.

IV – a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – promover as medidas necessárias par ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2012, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I,IIe III deste artigo.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

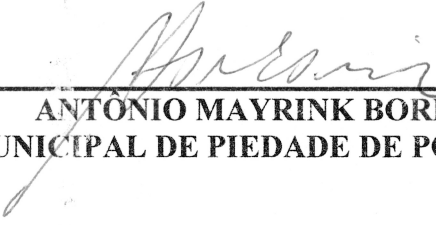
Parágrafo Único. Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, Centro – CEP 35.382.000
Telefax (31) 3871 5606 – (31) 3871-5203

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de Dezembro de 2012.



ANTÔNIO MAYRINK BORDONI

PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG